

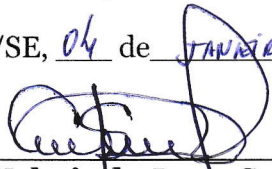


CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Laranjeiras/SE, 04 de JANUÁRIO de 2023.



Valmir de Jesus Santos
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar o caráter de dispensa de licitação objetivando a contratação de serviços de locação de veículo tipo passeio para atendimentos das necessidades administrativas do CONSBAJU, e a empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, em conformidade com o art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas de serviços nos diversos municípios integrantes do consórcio e buscando a melhoria constante dos trabalhos desenvolvidos pelo CONSBAJU;

CONSIDERANDO, que o CONSBAJU, possui suas rotinas administrativas, que são fundamentais para o desenvolvimento das ações nos municípios consorciados;

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, combinado com §1º do mesmo artigo, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa de dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

...

§1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa que apresentou o menor preço entre os orçamentos coletados por esta Autarquia.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada pela empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor Global de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, dentro do limite estabelecido pelo Art. 24, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado, a atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública”

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano Potencial”.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente, o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU, teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi do Art. 24, inciso II, §1º da Lei 8.666/93*. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

Laranjeiras, 04 de janeiro de 2023.

Eliana Silva Cardoso

Eliana Silva Cardoso
Presidente da C.P.L.

Evaldino Andrade Calazans

Evaldino Andrade Calazans
Membro da C.P.L.

Bruna Kauany Santos Vieira

Bruna Kauany Santos Vieira
Membro da C.P.L.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU E A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 22, Sala 05, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 20.684.291/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 326.814 SSP/SE, CPF Nº 170.100.555-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, e **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, com endereço na Av. Erotildes Noer de Aragão, nº 2274, bairro Jardim do Sertão, CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no CNPJ nº 14.970.182/0001-38, neste ato representada por Genilton Alves de Freitas, inscrito no CPF: 587.674.105-10 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, com fundamento no art. 24, Inciso II, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinadas com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 Constitui o objeto do presente contrato a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO** sendo que a manutenção fica por conta da contratada e combustível e motorista por conta do contratante **PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, de acordo com as especificações e quantitativo constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei Federal Nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, de mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início a partir de 09 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste contrato e nos termos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- h) Responsável pela manutenção geral do veículo entre elas elétrica, mecânica e borracharia;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;
- l) É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato;
- m) Solicitar da Contratante em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- n) Responsabiliza-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da contratante, além de outras previstas no corpo deste contrato e nos termos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- f) Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devido à Contratada;
- g) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1 - A Contratante pagará a Contratada pela locação do veículo, o valor global de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), que deverá ser pago parceladamente.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido está incluído todas as despesas que direta e indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal com a devida autenticação do material e as certidões negativas de CERTIDÃO REGULARIDADE TRIBUTÁRIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E OUTRAS NECESSÁRIAS.

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data do início para a nova contagem de prazo que disporá ao CONSBAJU para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1- A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A inexecução total ou parcial do objeto e das cláusulas de que se compõe este Contrato, ou descumprimento de quaisquer das Cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às sanções prevista na Lei 8.666/93 e descritas a seguir:

- h) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- i) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tenha ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1- As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

01.01: Consórcio Público da Grande Aracaju - CONSBAJU
18.541.0001.2.001: Manutenção das Atividades do CONSBAJU
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Entrega dos documentos e notas fiscais serão atestadas pela autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL



Consórcio Público de
SANEAMENTO BÁSICO
da Grande Aracaju

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

13.1 Este contrato será regido pelo Art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Sra. Eliana Silva Cardoso como Gestora e Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

LARANJEIRAS/SE, 09 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADO

Testemunhas:

RG: 117.568 SE

RG: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA GRANDE ARACAJU/SE

CONTRATADO: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
TIPO PASSEIO PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA GRANDE ARACAJU/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 34.200,00.

BASE LEGAL: ART. 24, II, §1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO DE 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

Laranjeiras/SE, 09 de janeiro de 2023

VALMIR DE JESUS SANTOS
Presidente